

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO -

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 002/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO
ADMINISTRAÇÃO PELA REGIONAL
DO OUTEIRO E A EMPRESA BANDA
EGUA DU FORRÓ.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO, com sede à Rua Manoel Barata S/N, Bairro São João do Outeiro, Distrito de Outeiro, CEP 66840-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.205.194/0001-85 nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. **Sr. PATRICK HERNAN NAVEGANTES DE OLIVEIRA**, Qualificação: Analista de Sistemas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6229792 PC/PA, e do CPF nº 542.088.072.53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **BANDA EGUA DU FORRÓ**, empresa com sede estabelecida na Travessa Abaetetuba, Nº 85, MARAMBAIA, BELÉM/PA, CEP: 66620-030. Telefone: (91)98146-7889, email: rp2banda@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.577.666/0001-33, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar presente CONTRATO Nº 002/2024. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, sendo dispensada a licitação por tratar de apresentação artística certa e determinada que não comporta substituição ou similaridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente contrato tem por objeto contratação da empresa **BANDA EGUA DU FORRÓ** com CNPJ 48.577.666/0001-33 para apresentação artística de renome municipal e estadual para a apresentação no evento de aniversário de 131 anos de Outeiro no dia 14 de abril de 2024;

2.2. O local para apresentação dos shows será na Ilha de Caratateua. Não sendo

possível a apresentação neste local, a secretaria de cultura designará o local adequado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelos serviços o valor global de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

3.2. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e revisada pelo setor competente, após a prestação do serviço contratado.

3.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.5. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

3.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.7. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) a.mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$

Onde:

I= Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP= Valor da Parcela em atraso

EM= Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

3.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será cobrado administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpada **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias reiniciar-se-á a** contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

4.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: Funcional Programática: 2.01.25.04.392.0005, Atividade: 2373, Sub: 001 ação: 001, Tarefa : 002, Elemento: 3390390000, Fonte: 1500000000.

5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à contadas dotações orçamentária sindicada sem termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O artista contratado deverá apresentar-se no dia 14 de abril de 2024, horário ainda a ser combinado entre as partes, cumprindo um período de 2 (duas) horas de show.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 a Contratante se obriga em fornecer o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato, disposto na cláusula Segunda.

7.2 correrão por conta do Contratada o traslado para o local do evento.

7.3 A Contratada é responsável por todas as despesas necessárias, tais como hospedagem, alimentação, para pessoas componentes da banda, nada devendo reclamar a esse título.

7.4 a contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos e taxas encargos sociais, trabalhista e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização dos shows.

7.5. A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Salvo motivos de força maior devidamente comprovados, a parte que der causa à rescisão e/ou inexecução parcial ou total do presente contrato, incorrerá em multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste contrato.

8.2. Fica automaticamente cancelada a apresentação que não for possível em virtude de imprevistos provocados por acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doença do(s) artista(s) programado(s), na hipótese de a apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo mútuo entre as partes interessadas.

8.3. Este contrato somente poderá ser modificado ou cancelado com a concordância expressa e direta do contratante, da contratada e de representante legal, sendo que este não poderá tomar quaisquer decisões definitivas a respeito, sem expressa concordância de seu representado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

9.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO
CONTRATANTE

EMPRESA BANDA ÉGUA DU FORRÓ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME:

RG:

CPF:



2 – NOME:

RG:

CPF: